



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, E DO OUTRO, A EMPRESA ICDAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS-ME (MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA).

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Rogério Santos da Silva**, brasileiro, portador do CPF: 023.339.825-83 e RG 22112049 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. José Melquíades de Oliveira, s/n, centro, Pinhão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **ICDAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS-ME (MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA)**, inscrita no CNPJ: 40.560.279/0001-82, localizada na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Sr^a. Maria Lucileide de Santana Silva, brasileira, inscrita no CPF: 027.806.125-76 e RG: 2.030.260-6 2ª via SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato possui fundamento no art. 25, inciso II, C/C, Art.13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº8.666/93)

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de inscrição e participação de 07 (sete) vereadores e 1 (um) servidor, no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: “Gestão Pública: Aspectos legais e práticos”, que será realizado entres os dias 02 e 05 de dezembro de 2022, na cidade de Paulo Afonso/BA, de acordo com as especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93, independente das suas transcrições.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº8.666/93)

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da Lei nº8.666/93)

4.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

RSSilva



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6. Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- 4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 4.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 4.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)

A vigência contratual será a partir da assinatura do termo de contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 02 a 05 de dezembro de 2022, na cidade de Paulo Afonso/BA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº8.666/93)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

10100– Câmara Municipal de Pinhão.

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº8.666/93)

7.1 – CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

RSSilva

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Pinhão/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a Câmara Municipal de Pinhão/SE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Pinhão/SE.

7.2 – CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) Devolver equipamentos fornecidos pela contratada ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação em que foram cedidos pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87º da Lei .666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;

RS Silva



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

- III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade de licitar com a Administração Municipal;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)

Independente nas notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato, as situações previstas nos artigos 77º e 78º, na forma do art. 79º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65, da Lei nº8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65º, §1, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65º, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 67º da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do RG. 1.539.958 SSP/SE e CPF. 004.957.255-52, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Pinhão/SE, 30 de novembro de 2022.

Rogério Santos da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATANTE**

Responsável: Maria Lucileide de Santana Silva

CPF: 027.806.125-76

**ICDAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES
PÚBLICOS-ME (MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA)**

CNPJ: 40.560.279/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas: CPF 004.957.255-52
 CPF 031.348.925-45

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22.